



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 82/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 68/2023 (Mens. 20/2023)

Altera dispositivos da Lei nº 5.525/17, que “institui o Corpo Musical do Município de Valinhos”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.525, de 11 de outubro de 2017, que “institui o Corpo Musical do Município de Valinhos”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Corpo Musical do Município de Valinhos consistirá em um órgão estável, composto por um maestro, um spalla e um número variável de integrantes, podendo ser composto por até 30 (trinta) membros.

Parágrafo único. Os profissionais especializados que farão parte do Corpo Musical serão selecionados periodicamente por meio de provas teóricas e práticas, aplicadas pela Secretaria de Cultura, com o objetivo de promover a divulgação da música em suas diferentes formas, em apresentações dentro e fora do município.

Art. 3º Os integrantes do Corpo Musical do Município de Valinhos receberão um auxílio financeiro mensal, conforme as seguintes quantias:

I- maestro: 20 UFMV (vinte Unidades Fiscais do Município de Valinhos);

II- spalla: 10 UFMV (dez Unidades Fiscais do Município de Valinhos);



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III- integrantes: 5,70 UFMV (cinco inteiros e setenta centésimos de Unidades Fiscais do Município de Valinhos).

Parágrafo único. A participação no Corpo Musical do Município de Valinhos não estabelece vínculo institucional ou empregatício com o município.”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 27 de junho de 2023.

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

César Rocha Andrade da Silva
1º Secretário “ad hoc”

Alexandre Luiz Cordeiro Felix
2º Secretário “ad hoc”

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.